

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015

O Município de **Três de Maio** comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/2013. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **17 de agosto a 8 de setembro de 2015**, em horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, sito na Rua Minas Gerais, nº 46, e a **data de abertura** dos envelopes, será no dia **9 de setembro de 2015, às 10h**, na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Três de Maio.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente chamamento o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente de agricultores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações interessados em firmar com a Prefeitura Municipal de Três de Maio/RS, Contrato para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar para o período do segundo semestre de 2015.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

Os agricultores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, interessados em fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme relação de itens constante no ANEXO II deste Edital no Município de Três de Maio/RS, deverão apresentar a sua proposta e os seguintes documentos de habilitação, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

e

AO MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

3.1 Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

3.1.1 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS detentores de DAP Física, não organizados em grupo

3.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.1.2 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.1.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da DAP de produção do participante;

3.1.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*).

3.1.1.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo sugerido no Anexo IV deste Edital.

3.1.1.6 Para produtos de origem animal (item 15) apresentar:

a) documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.1.1.7 Para os produtos panificados e/ou manipulados (itens 01, 03, 04, 05, 12 e 14) apresentar:

a) Cadastro ou Atestado de Cadastramento no Programa Estadual de Agroindústria Familiar dos participantes; e

b) Alvará de Saúde (ou Vigilância Sanitária) emitido pelo Município da sede do participante ou Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) dos participantes.

3.1.7.8 Para os itens 17 e 19, apresentar o Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.1.2 DOS GRUPOS INFORMAIS de Agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo

3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.2.2 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da DAP de produção do participante;

3.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão*

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.1.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo sugerido no Anexo IV deste Edital.

3.1.2.6 Para produtos de origem animal (item 15) apresentar:

a) documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.1.2.7 Para os produtos panificados e/ou manipulados (itens 01, 03, 04, 05, 12 e 14) apresentar:

a) Cadastro ou Atestado de Cadastramento no Programa Estadual de Agroindústria Familiar dos participantes; e

b) Alvará de Saúde (ou Vigilância Sanitária) emitido pelo Município da sede do participante ou Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) dos participantes.

3.1.2.8 Para os itens 17 e 19, apresentar o Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.1.3 DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica

3.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.3.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.1.3.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.1.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede do participante;

3.1.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

3.1.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

3.1.3.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*).

3.1.3.9 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme modelo sugerido no Anexo IV deste Edital.

3.1.3.10 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que

não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo sugerido no Anexo V deste Edital;

3.1.3.11 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados, conforme modelo sugerido no Anexo VI deste Edital;

3.1.3.12 Para produtos de origem animal (item 15) apresentar:

a) documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.1.3.13 Para os produtos panificados e/ou manipulados (itens 01, 03, 04, 05, 12 e 14) apresentar:

a) Cadastro ou Atestado de Cadastramento no Programa Estadual de Agroindústria Familiar dos participantes; e

b) Alvará de Saúde (ou Vigilância Sanitária) emitido pelo Município da sede do participante ou Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) dos participantes.

3.1.3.14 Para os itens 17 e 19, apresentar o Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.2 DA PROPOSTA – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

3.2.1 A proposta dos fornecedores individuais, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo (ANEXO I), o qual deve constar o nome, o nº CPF e da DAP Física de cada agricultor fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, ou o nº do CNPJ e da DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constantes nos itens 3.1 e 3.2, e respectivos subitens, fica facultado ao Município a abertura de prazo para a regularização da documentação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O chamamento previsto neste edital será conduzido pela Comissão de Licitação e será conferido a Agricultores, Grupos Informais ou Formais com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

4.2 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar da presente CHAMADA PÚBLICA implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

4.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

5 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Terá preferência o grupo de projetos de fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Três de Maio/RS.

5.2 Não havendo nenhum projeto de fornecedor local, terão preferência o grupo de projetos de fornecedores regionais aos estaduais.

5.3 Não havendo projeto de fornecedores regionais, adquire-se do grupo de projetos de agricultores do território estadual, e na inexistência deste, os do grupo de projetos de agricultores estabelecidos dentro do território nacional.

5.4 Dentro de cada grupo de projetos discriminados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, terão preferência:

5.4.1. Agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas;

5.4.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5.4.3. Grupos Formais terão prioridade aos fornecedores de Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais;

5.4.3.1. Dentre os Grupos Formais, terão prioridade as organizações com mais porcentagem de agricultores familiares e ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica, observadas as disposições contidas nos §§ 4º e 5º do Art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013;

5.5. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 5.

5.6 Após a aplicação dos critérios fixados no item 5.4, persistindo empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

6.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2015, elaborados pela nutricionista do Município, e os preços de referência dos produtos foram calculados com base nos preços fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme consta no **ANEXO II** deste Edital.

6.1.1 Os preços unitários que constam no Anexo II deste Edital serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

6.2 Os produtos deverão ser entregues semanalmente (1 ou 2 vezes) de acordo com o cronograma de entrega, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens.

6.2.1 Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2015 serão automaticamente cancelados.

6.3 As despesas de deslocamento (combustível, manutenção e conservação do veículo), pessoal e encargos e despesas necessárias, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes, no trajeto da propriedade rural até o local de entrega na cidade serão por conta do fornecedor.

6.4 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6.5 Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos no Anexo II, desde que **certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme previsto no item 5.4.2 deste Edital.**

7 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

8 - DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 O fornecedor/produzidor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9.2 O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

10 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação.

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11 - PENALIDADES

Poderão ser aplicadas à Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.03.12.365.0604.2,023.3390.30.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS CRECHES – EI – Material de Consumo

06.06.06.12.306.0606.2,030.3390.30.00.00.00.00 – rv 1006 – FNDE / PNAE – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA CRECHES – EI – Material de Consumo

06.06.06.12.306.0606.2,031.3390.30.00.00.00.00 – rv 1006 – FNDE / PNAE – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA PRE – ESCOLA – EI – Material de Consumo

06.06.06.12.306.0606.2,029.3390.30.00.00.00.00 – rv 1006 – FNDE / PNAE – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – Material de Consumo

06.06.02.12.361.0601.2,016.3390.30.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – Material de Consumo

06.06.06.12.306.0606.2,031.3390.30.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA PRE – ESCOLA – EI – Material de Consumo

06.06.06.12.306.0606.2,030.3390.30.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA CRECHES – EI – Material de Consumo

06.06.06.12.306.0606.2,029.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – Material de Consumo

06.06.06.12.306.0606.2,033.3390.30.00.00.00.00 – rv 1006 – FNDE / PNAE – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO MÉDIO – Material de Consumo

06.06.06.12.306.0606.2,032.3390.30.00.00.00.00 – rv 1006 – FNDE / PNAE – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE – Material de Consumo.

13 - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14 - ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo de Proposta - Projeto de venda;

Anexo II – Relação de Itens a serem adquiridos;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração de origem ou produção dos gêneros alimentícios;

Anexo V – Modelo de Declaração Trabalho de Menor; e

Anexo VI – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle individual de venda.

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Três de Maio, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sita na Rua Minas Gerais, nº 46, e o edital poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal de Fazenda –

Coordenadoria de Compras, em meio magnético, mediante entrega de mídia externa, ou ainda pelo endereço www.pmtresdemaio.com.br.

Três de Maio, RS, 12 de agosto de 2015.

Cleiton Felipe dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica